Autógrafo de Lei nº 04
Projeto de Lei nº 03
COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1/2025

Súmula: Autoriza o poder legislativo municipal de Apucarana promover a extinção de cargos efetivos deste legislativo, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DA ***MESA EXECUTIVA****, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º- Em razão de reestrutura administrativa, entram em extinção os cargos de provimento efetivo de taquígrafo, telefonista, vigia, recepcionista e motorista.

Art. 2º- Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, realizar a extinção do cargo público nos moldes legais, por meio de Ato da Presidência que encerre os respectivos atributos e requisitos de validade exigidos pela ordem jurídica administrativa e constitucional.

Art. 3º - No caso de extinção dos cargos, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, por meio de Ato da Presidência, optar pela disponibilidade com remuneração proporcional ou realizar o aproveitamento, conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal e nos mesmos moldes descritos no Decreto Federal 3.151/1999.

.....continua.....

continuação lei complementar nº. 1/2025.....pag. 2

Art. 4º - Em caso de vacância dos cargos, estes serão automaticamente extintos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 17 de fevereiro de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DE REPUBLICAÇÃO

Em diligência junto ao Poder Executivo Municipal, verificou-se que há um erro no número da lei complementar promulgada por esta presidência, a qual foi publicada no dia 14/2/25. Tem-se que a publicação deveria ter se dado com o número 1/2025 e não com o número 2/2025. Destarde, evitando-se qualquer arquição futura de nulidade, tendo em vista se tratar de lei que pode afetar servidores públicos que tiveram seus cargos extintos, faz-se a presente republicação, nos termos abaixo, com a mera correção do número da lei complementar. Vide.

Apucarana, 17 de fevereiro de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE